



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 07-JP, DE 13 DE MARÇO DE 1.989.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, para atender despesas realizadas não pagas e não empenhadas no encerramento do exercício de 1.988 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sancione a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de NCz\$9.542,69 (nove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzados novos e sessenta e nove centavos), para fazer face as despesas realizadas, não pagas e não empenhadas, no encerramento do exercício de 1.988, a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	Administração e Planejamento
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores.....NCz\$ 1.850,53
16	SECRETARIA DE TRANSPORTES
	Transportes Rodoviários
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.9.0	Diversas despesas de custeio
3.1.9.2	Despesas de exercícios anteriores.....NCz\$ 7.692,16
	TOTAL NCz\$ 9.542,69

Artº 2º - A origem do montante fixado no artigo 1º desta Lei, decorrerá de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

16	SECRETARIA DE TRANSPORTES
	Transportes Rodoviários
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0	Investimentos

Registrado
em 03-04-89



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 07-JP, DE 13 DE MARÇO DE 1.989.

Fls.02

4.1.1.0 Obras e Instalações.....NCz\$ 9.542,69

TOTAL NCz\$ 9.542,69

Artº 3º - Fica ainda o Chefe de Poder Executivo autorizado a 'baixar Decretos, para regulamentação da presente Lei.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, 'revogadas as disposições em contrário.

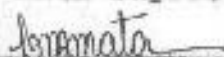
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Aux. Téc. em Contabilidade.

Fls. nº v.111/112 - livro nº 04.